

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Parecer CEE nº 431/74
Aprovado por Deliberação em
13/02/1974

CEE-3020/73
GERSON SAMBINELLI
REGULARIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR
CÂMARA DE 1º GRAU - DELEGAÇÃO
CONS. ELOYSD RODRIGUES DA SILVA - Relator

VOTO

HISTÓRICO

Em 1973, o sr, Gerson Sambinelli encontrava-se matriculado na 8ª série do 1º grau do GEG. "Dr. Antômio de Queiroz Telles", desta Capital.

Uma verificação de rotina nos históricos escolares procedida em 9.10.73, pela Inspeção do Ensino, demonstrou que o estudante havia dado prosseguimento aos estudos, a partir de 1970, de forma irregular. Naquele ano letivo, ficara reprovado na 5ª série e, apesar dessa circunstância, fora matriculado no ano seguinte, na 6ª série, tendo sido promovido, em 1972, para a 7ª e, em 1973, para a 8ª série.

Constatado o fato, abriu-se processo de regularização de vida escolar, vindo os autos a este Colegiado, por determinação do Exmo. Sr. Secretário da Educação.

APRECIÇÃO

O caso sr. Gerson Sambinelli foi examinado pela 7ª Delegacia de ensino da Capital e pelos demais órgãos técnicos da Coordenação

nadoria do Ensino Básico e Normal. Ficou devidamente demonstrado não ter havido má-fé por parte do aluno ou de quem quer que seja, sendo a ocorrência atribuída à falta de pessoal administrativo na Secretaria do GEG "Dr. Antônio Queiroz Telles". Isto e mais o acúmulo de serviço têm dado origem a erros, enganos e irregularidades, que se repetem com espantosa frequência nos estabelecimentos da rede oficial do ensino de 1º e 2º graus.

O fato está a merecer providências acauteladoras por parte da Secretaria da Educação, visando sanar a falta de recursos humanos e materiais nas escolas de sua responsabilidade, problema este que, em última análise, acaba por afetar a qualidade da ensino no Estado de São Paulo.

O aluno Gerson Sambinelli, quanto ao mais, ainda que tendo dado prosseguimento a seus estudos de forma irregular, demonstrou estar capacitado para seguir o currículo nas três últimas séries do 1º Grau e, nestas condições, não lhe cabendo responsabilidade maior pelo ocorrido, resta ao Conselho Estadual de Educação, em caráter excepcional, adotar a seguinte

CONCLUSÃO

Considera o sr. Gerson Sambinelli aprovado na 5ª série do 1º grau, ficando convalidados os atos escolares subsequentes, praticados no "GEG Dr. Antônio de Queiroz Telles" desde que em conformidade com a legislação em vigor.

É o nosso voto; s.m.j.

São Paulo, Fevereiro de 1974
Cons. Eloysio Rodrigues da Silva
Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Elisiário Rodrigues de Sousa, João Baptista Salles da Silva e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 1974

a) Conselheiro João Baptista Salles da Silva
Presidente em exercício